



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 1

Rubrica:

PROCESSO N.º:	012/2023-UCI	Data: 17/03/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
ASSUNTO:	Parecer da UCI sobre os processos de admissão de pessoal de contratação temporária referente ao PSS nº 01/2022;	

Relatório nº: 012/2022-UCI – Data: 11/04/2023

I - INTRODUÇÃO:

A inspeção dos processos de atos de pessoal, se justifica diante do dever legal da UCI em assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e diante da obrigação estabelecida por resolução normativa do TCE-MT.

Inicialmente o controle foi realizado preventivamente pela **Divisão de Recursos Humanos – RH, órgão central do Sistema Administrativo de Recursos Humanos - SRH** conforme atribuições estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.165/2007, e na Instrução Normativa nº 008/2009-SRH, Versão nº 01.

Conforme segue os termos apontados constante do Ofício nº 16/2023-DRH, data: 03/04/2023, foram encaminhados a UCI os atos pessoais abaixo relacionados referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Conforme declarado pelo DRH os processos estão com a documentação em conformidade com o *check list* preenchido em anexo.

Os Atos de Pessoal de Contratação Temporário objeto deste relatório são:

Nº ATOS	NOME	CARGO
110/2023	RENATA CRISTINA FRANZIN DE SOUZA	MOTORISTA
111/2023	QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	PROFESSOR - PEDAGOGIA
112/2023	PEDRO GUIRELLI	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
113/2023	KARINE DE OLIVEIRA SANTANA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
114/2023	MARIA BISOLA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
115/2023	NELMA LUZIA DE BRITO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
116/2023	FRANCIELI MUNIZ BEZERRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
117/2023	SANDRA ALVES DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
118/2023	JOÃO VITOR DOS SANTOS MARQUES	PROFESSOR - PEDAGOGIA
119/2023	CARLA MANOEL DE SOUZA VALERIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
120/2023	ROSELAINÉ PIRES SILVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
121/2023	JOÃO PAULO ZANOLO DE SOUZA	EDUCADOR FÍSICO
122/2023	TAHIS ARAUJKO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
123/2023	GUSTAVO LOPE DE SOUZA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público.

II. DA ANÁLISE DOS PROCESSOS:

1 – Da análise da necessidade temporária e presença de excepcional interesse público:

Para verificação dos requisitos legais das hipóteses de contratação temporária, verificou-se o seguinte:

Lei Municipal nº 1.056/2005:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico:

- I** - assistência a situações de calamidade publica;
- II** - combate a surtos endêmicos;
- III** - contratação de professor substituto para atender os casos de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio, licença sem remuneração e casos de demissão a pedido;
- IV** - contratação de servidor para atender os casos de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio, licença do funcionário sem remuneração e casos de demissão a pedido;
- V** - execução de serviços por profissional de notória especialização;
- VI** - complementar as vagas existentes e necessárias para as quais não existe pessoal concursado;
- VII** - preenchimento de vagas existentes no hospital municipal, centro e postos de saúde, desde que não existe servidores concursados para preenchimento e que as quais sejam indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VIII** - contratação de pessoas especializadas para ministrarem, temporariamente, cursos e atividades amadoras e profissionalizantes na área do município;
- IX** - atender emergências que vier ser definidas em lei municipal;
- X** - realização recenseamento.

Lei Municipal nº 1916/2022:

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender as seguintes necessidades:

- I** - Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Gabinete;
- II** - Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III** - Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV** - Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V** - Substituição de professores quando ocupantes de cargo de direção, chefia, supervisão, assessoramento e cooperação técnica ou contratação decorrente de não remanescentes em concurso público em vigência e saída de professores mediante férias, licença de concessão obrigatória, afastamento, aposentadoria, demissão voluntária, ou outra causa cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços, conforme disposto na [Lei Municipal nº 755/1998](#), [Lei Complementar nº 004/2003](#) e [Lei Municipal nº 1.056/2005](#);
- VI** - Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio – SEFAICO;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

Rubrica:

VII – Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único: Os cargos e vagas a serem contratados, temporariamente, pelo Poder Executivo Municipal constam na tabela do Anexo I.

✓ Consta no processo as justificativas dos motivos que deram o ensejo a contratação temporário, estão de acordo com as situações que são consideradas necessidades temporária de excepcional interesse público de acordo com a Lei nº 1.056/2005 e Lei Municipal nº 1916/2022.

2 – Da análise da realização do prévio processo seletivo:

Para verificação deste critério e ao princípio constitucional da impessoalidade e requisitos legais, verificou-se o seguinte:

✓ O recrutamento do pessoal a ser contratado, ocorreu mediante processo seletivo simplificado sujeito a publicação em edital fixado no mural da prefeitura e jornal de circulação no município, exceto o de notória especialização, nos termos do art. 3º, Lei nº 1.056/2005.

PSS nº: **EDITAL Nº 001/2022** - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA. Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XVII, nº 4.092, Data: 20/10/2022;

Homologado o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 pela Autoridade Responsável pela Homologação: Jamis Silva Bolandin - Prefeito Municipal, na data: 10/01/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Data: 12/01/2023;

3 – Dos Requisitos para Admissão de Pessoal por Contrato Temporário:

Para verificação do atendimento aos requisitos legais a UCI utilizou-se o check do Setor de Controle de Pessoal (Anexo ao Ofício nº 16/2023-DRH, data: 03/04/2023), e verificou-se o seguinte:

✓ Sobre a convocação dos candidatos não foi possível a verificação conforme os documentos constantes no processo, se houve a obediência rigorosa da ordem dos classificados sobre a convocações para contratação dos candidatos habilitados devido à ausência da publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 na imprensa oficial do município e/ou publicação incompreensível (Processos dos Atos de Pessoal nº 001 ao 080/2023-DRH; Publicação incompreensível no endereço: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1140337/>);

✓ A admissão de pessoal por contrato temporário deste ato administrativo, está de acordo com o quantitativo de vagas destinadas à contratação temporária autorizadas por lei, e/ou são vagas que não é preciso a vaga, pois trata-se de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

substituições de profissionais efetivos afastados por motivos previstos na Lei Municipal nº 1.056/2005; e lei específica;

✓ A existência da declaração da não acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo contratante em observação as vedações impostas pelos Incisos XVI e XVII, art. 37 CF, §7º, art. 107, LO; art. 146, LC 005/2003 (IN nº008/2009-SRH, Edital -PSS);

✓ A admissão de servidor para serviços de caráter temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37, CF, foram provenientes de contratos ("a", Inciso III, Art. 91, LO SJQM);

✓ Houve a publicação resumida do instrumento de contrato temporário, em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

✓ Há contratação foi realizada mediante ato administrativo "Contrato Temporário", aos contratados temporariamente de excepcional interesse público, ficaram assegurados aos seguintes direitos: I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município; II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei; III - férias proporcionais, ao término do contrato; e, IV - inscrição ao Regime Geral da Previdência Social (Art. 45, Lei Comp. N° 004/2003; incisos I ao IV do art. 249, Lei Comp. N° 005/2003; art. 8º da Lei nº 1.056/2005; e demais leis específica);

✓ As contratações tiveram dotação orçamentária específica e não ultrapassaram o prazo de 01 ano (Art. 247, Lei Comp. N° 005/2003; Art. 4º, Lei N° 1.056/2005.);

✓ Houve a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II da LRF);

✓ Os contratos foram firmados observando os prazos definidos nos incisos I ao III, art. 5º, e art. 7º da Lei Municipal nº 1.056/2005;

✓ Os contratados temporariamente por excepcional interesse público ficaram sujeitos ao regime estatutário instituído pelo Município (Art. 9º da Lei nº 1.056/2005);

✓ Os profissionais do magistério público da educação básica contratados temporariamente fazem jus ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008, se for o caso (Resolução de Consulta nº 23/2010 – TCE/MT). Em cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008 o Ministério da Educação – MEC por meio da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, elevou o piso nacional dos professores para R\$4.420,55 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para jornada de 40 horas. A jornada de 30 horas é de R\$ 3.315,41 (três mil e trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos). O Valor inicial contratado para a função de Professor II (Nível I, Classe B: nível superior em nível de graduação por licenciatura plena) conforme a Lei Municipal nº 755/1998 é de R\$3.669,00 (três mil e seiscentos e sessenta e nove reais), com alteração dada pela Lei Municipal nº 1.876/2022;

✓ No ato da contratação foi condicionada à apresentação do candidato, a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado em decorrência da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

Rubrica:

obrigação legal definidas no artigo 13, e § seguintes, da Lei Federal nº 8.429/1992, e §3º, art. 19, da LC 005/2003;

4 – Dos Documentos Obrigatórios no ato da contratação e para o envio ao TCE/MT:

Para verificação dos documentos obrigatórios estar presentes no processo de ato pessoal de contratação temporária, verificou-se o seguinte:

Consta no processo de ato de admissão de pessoal, os documentos obrigatórios o envio ao TCE-MT para provimento de contratação temporária, de acordo com o estipulado no item 4.2.1 – Provimento em Contratação temporária, Manual de Orientação para Remessa de Documentos (Manual de triagem), 5ª Edição, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015 – TP, com base no *check list* de avaliação do Processo Administrativo em Anexo ao Ofício nº 16/2023-DRH, data: 03/04/2023.

Orientação: As informações pertinentes a atos de admissão de pessoal devem ser remetidas ao TCE-MT, até o último dia do mês subsequente a que se referir, por meio da carga mensal do Sistema Aplic. Base Legal: Art. 1º e art. 4º, inc. VI, da Resolução Normativa nº 31/2014, atualizada pela Resolução Normativa nº 30/2015;

III - CONCLUSÃO:

Os atos de gestão selecionados, foram analisados de forma preventiva pelo **Setor de Controle de Pessoal (1ª linha de defesa)**, com os documentos e informações juntado aos autos do processo, verificando se os atos de gestão estão devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos, da inspeção resultou-se nas seguintes conclusões:

Consta junto ao processo de admissão de pessoal de contratação temporária a justificativa individualizada dos motivos que deram ensejo à pactuação do Contrato Temporário (inciso IX, CF; Lei Municipal nº 1.056/2005; RN nº 59/2011-TCE-MT; RN nº 03/2015-TCE-MT);

Consta junto ao processo de admissão de pessoal de contratação temporária o documento de indicação do processo seletivo simplificado que origina a contratação (Lei Municipal nº 1.056/2005; RN nº 03/2015-TCE-MT);

Consta junto ao processo de admissão de pessoal de contratação temporária os dados completos do admitido incluindo a sua classificação no certame e data do início da contratação (Lei Municipal nº 1.056/2005; RN nº 03/2015-TCE-MT). Observação: Sobre a convocação dos candidatos não foi possível a verificação conforme os documentos constantes no processo, se houve a obediência rigorosa da ordem dos classificados sobre a convocações para contratação dos candidatos habilitados devido à ausência da publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 na imprensa oficial do município e/ou publicação incompreensível (Processos dos Atos de Pessoal nº 001 ao 080/2023-DRH; Publicação incompreensível no endereço: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1140337/>);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

Rubrica:

Consta junto ao processo de admissão de pessoal de contratação temporária o contrato de trabalho (inciso IX, do art. 37, CF ; alínea "a", Inciso III, Art. 91, LO; RN n° 03/2015-TCE-MT);

Consta junto ao processo de admissão de pessoal de contratação temporária, cópia da publicação resumida do instrumento de contrato (Art. 37, CF; RN n° 03/2015-TCE-MT);

Consta junto ao processo de admissão de pessoal de contratação temporária a documentação pessoal (RG e CPF) (RN n° 03/2015-TCE-MT);

Consta junto ao processo de admissão de pessoal de contratação temporária a declaração da não acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo contratado (Incisos XVI e XVII, art. 37 CF; §7°, art. 107, LO; art. 146, LC 005/2003; RN n° 03/2015-TCE-MT);

Consta junto ao processo de admissão temporária, comprovação, por meio de declaração assinada pelo ordenador de despesas, do cumprimento do disposto no art. 16 da LRF (RN n° 03/2015-TCE-MT);

É o Parecer da UCI para apreciação da administração superior.

São José dos Quatro Marcos – MT, 11/04/2023

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria n° 56/2019